



C

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

### EDITAL

-----**EMÍLIO MANUEL MINHÓS SABIDO**, Vereador da Câmara Municipal de Sousel, no uso de competência constante na alínea w) do nº 1 do artigo 33º do Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousel por despacho de 27 de Junho 2016, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do CPA, relativamente ao prédio sito em Rua Direita nº 32, freguesia e concelho de Sousel, **os Herdeiros incertos de Antónia Margarida da Silveira, de Arlindo Amelia da Silveira, de Isabel Silveira e de Teresa Carolina da Silveira**, e à **vistoria**, nos termos do nº2 do artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, realizada no **dia 14 de Outubro de 2016, NOTIFICA** do teor do relatório de vistoria:-----

-----Aos catorze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezasseis, pelas dez horas e trinta minutos, a Comissão de Vistorias da Câmara Municipal de Sousel, constituída por Alexandra Miguel Margalho Figueira Falé, Técnica Superior - Arquiteta; António Marcos Martins Lima, Técnico Superior - Engenheiro Topógrafo; Luís Filipe Duarte Dias, Assistente Técnico - Fiscal Municipal; José Marino Fernandes - Comandante dos Bombeiros Voluntários de Sousel; Maria Miguel Oliveira Valente, Técnica de Saúde Ambiental e Dr.º José Santos Trindade Balcão na qualidade de Delegado de Saúde deslocou-se à Rua Direita n.º32 - Sousel, a fim de realizar vistoria técnica, nos termos do artigo 90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, para averiguar as condições de salubridade do prédio. -----

-----A vistoria técnica foi efetuada por despacho do Vereador Emílio Sabido na sequência de informação do Serviço de Fiscalização, onde verificou a ausência de qualquer intervenção no prédio.-----

-----Após visita ao local, e de acordo com o que foi possível observar, verificou-se que a situação se mantém, com estado de ruína agravado, **com eminência de desmoronamento de edifício** (com cobertura abatida), colocando em causa os prédios vizinhos e via pública (pessoas e bens), tendo a comissão de vistorias já alertado diversas vezes, em vistorias anteriores.-----

-----Os procedimentos que se consideram necessários e urgentes são os abaixo indicados:-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

1. Remoção dos escombros e demolição total do edifício;-----
2. Obras de contenção/escoramento das paredes confinantes com a habitação vizinha;-----
3. Vedação com colocação de tapumes no perímetro da superfície do prédio a demolir;-----
4. A demolição deve ser executada por equipa especializada.-----

-----Nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, a comissão determina que o prédio se encontra em Péssimo estado de conservação, ou seja nível 1.-----

-----Conforme previsto no artigo 89º (“Dever de conservar”) do Decreto - Lei nº555/99 de 16 de Dezembro na sua atual redação, a Comissão considerou que o prédio carece de execução de obras de demolição total, conforme o disposto no n.º 3 do referido artigo e diploma.-----

-----Face ao exposto, atendendo à legislação vigente e considerando que os proprietários do prédio são incertos deverá efetuar-se notificação, por forma de edital, do teor do presente relatório de vistoria alertando que o prédio em causa oferece risco eminente de desmoronamento com grave perigo para a saúde e segurança pública.-----

-----Serve este edital para pronúncia dos interessados no prazo de 10 dias uteis, findos os quais serão iniciados os procedimentos para tomada de posse administrativa do prédio.-----

-----Souzel, 16 de novembro de 2016-----